



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia

Processo SEI nº 2170.01.0000259/2021-54

FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - EDITAL FEC 03/2022

VIA LIBERDADE – PESSOA FÍSICA

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, tendo em vista os termos da Lei Estadual nº 22.627, de 31 de julho de 2017, da Lei Estadual nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e do Decreto Estadual nº 47.427, de 18 de junho de 2018, comunica que estará **disponível para consulta, a partir de 29/04/2022**, o chamamento público para a inscrição de projetos a serem apoiados pelo Fundo Estadual de Cultura (FEC), no exercício de sua função programática, modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de **14/05/2022 a 13/06/2022**.

PREÂMBULO

Constituem objetivos deste Edital, além da manutenção do exercício dos direitos culturais, o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura em Minas Gerais por meio do fomento a eventos do campo da preservação do patrimônio cultural, com foco na conservação, restauro e capacitações voltadas para as manifestações culturais. Logo, busca-se com a presente iniciativa o fomento à realização de oficinas e ações de capacitação de curta duração voltadas ao desenvolvimento de técnicos, profissionais, artesãos, mestres de ofícios e outros que atuem ou tenham interesse em atuar na preservação de patrimônio material e imaterial de Minas Gerais, contemplando a capacitação de agentes culturais, que sejam viabilizadas na rota turística do corredor cultural da “Via Liberdade” nos termos aqui presentes. Para tanto, serão disponibilizados **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** no total.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. OBJETO FINANCIÁVEL: O presente Edital contempla o repasse de recursos destinados ao apoio financeiro a projetos de caráter prioritariamente cultural via Fundo Estadual de Cultura, exclusivamente no exercício de sua função programática, na modalidade “Liberação de Recursos Não Reembolsáveis – Premiação”, pela Secult, para pessoas físicas (proponentes), diretamente responsáveis pela execução de projetos, no Estado de Minas Gerais, visando à realização de oficinas e ações de capacitação nos termos do caput do artigo 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, em temáticas relacionadas aos segmentos apresentados no item 4.1 deste Edital.

1.1.1. Os projetos inscritos poderão contemplar uma das seguintes categorias:

a) Categoria I: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formativas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das **artes plásticas e ofícios**, sendo eles:

- i. Gravura;
- ii. Desenho;
- iii. Pintura;
- iv. Fotografia;
- v. Ofícios tradicionais, incluindo os da construção civil;

b) Categoria II: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formativas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo da **preservação do patrimônio cultural**, sendo elas:

- i. Conservação;
- ii. Patrimônio;
- iii. Manifestação Cultural;
- iv. Artesanato;
- v. Cozinha Mineira.

1.1.2. As características técnicas das propostas estão definidas no Anexo IX deste edital.

1.1.3. A execução e/ou acesso ao público-alvo dos projetos propostos deverá se dar de forma presencial, podendo ser retransmitida de forma virtual, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita. O beneficiário contemplado neste Edital deverá observar, em todas as etapas de produção e execução do projeto, as medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal.

1.1.3.1. Caso seja verificada, a qualquer tempo, em qualquer etapa de produção e execução do projeto, a violação às medidas vigentes de prevenção ao contágio e de enfrentamento da pandemia de COVID-19, publicadas em âmbito federal, estadual e municipal, o executor do projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.1.4. É vedada a inscrição de pessoa física executora de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

1.2. **VIGÊNCIA:** o presente edital terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação, sendo prorrogável, em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

1.3. **ABRANGÊNCIA:** o presente Edital contemplará apenas os municípios circunscritos na área geográfica abrangida no Via Liberdade pelo Estado de Minas Gerais, conforme anexo X, devendo as ações se limitarem ao espaço físico do referido estado, não se estendo para outras unidades federativas.

1.4. **CONCEITOS:** para os fins deste instrumento, denomina-se:

a) Proponente: pessoa física que venha a inscrever projeto cultural por meio deste Edital, observadas as condições descritas no item 3, representando-o legalmente.

b) Beneficiário: o proponente que teve seu projeto aprovado, e, após o processo de contratualização, receberá o repasse dos recursos públicos, assumindo a responsabilidade legal junto à Secult.

c) Contrapartida: atividade cultural gratuita, economicamente mensurável, relacionada ao objeto do projeto proposto, a ser realizada pelo beneficiário após a viagem, em Minas, como forma de retorno à população e que contribua para o desenvolvimento da cultura local.

d) Oficina: atividade voltada para a formação e/ou aperfeiçoamento em determinado tema/assunto/disciplina/técnica, neste caso, com vinculação às artes plásticas e ofícios e à preservação do patrimônio cultural. As oficinas temáticas estão voltadas à aplicação, em atividades práticas, do conhecimento apresentado, auxiliando o aluno a fixá-lo. Pode-se estruturar por meio de percurso

formativo cujos componentes/módulos curriculares sejam interrelacionados e interdependentes entre si (exigem pré-requisito) ou não. Espera-se grande participação dos alunos, sendo a atuação do professor/tutor mais relacionada à mediação e à mentoria.

e) Percurso formativo: conjunto de metodologias educativas que, juntas, constituem um processo de formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação. Se estrutura, geralmente sob uma base curricular desenvolvida para viabilizar o ensino de determinado tema, disciplina ou habilidade e possibilitar o processo de aprendizagem.

f) Via Liberdade: O Via Liberdade é uma das principais ações previstas no programa Reviva Turismo. O projeto busca as oportunidades turísticas contidas no percurso de 1.179 quilômetros da BR-040, sendo 830 km em Minas Gerais, por meio de ações e programas estratégicos, que incluem patrimônios da humanidade, paisagens entre montanhas e mar, cidades imperiais, natureza exuberante, horizontes, capitais, metrópoles, comidas típicas, tradições, sertão, arte e contemporaneidade.

1.4.1. Para este Edital serão considerados os projetos apresentados que tenha na sua abrangência geográfica, para fins de execução, os municípios mineiros descritos no anexo X deste edital (Relação dos municípios abrangidos pela Via Liberdade – MG).

1.5. REQUISITOS: Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 22.944/2018 e o Decreto Estadual nº 47.427/2018, os projetos apresentados por pessoa física que atendam aos seguintes requisitos:

1.5.1. Sejam considerados de interesse público;

1.5.2. Sejam projetos de caráter prioritariamente cultural;

1.5.3. Visem à produção, à exibição, à utilização, ou à circulação pública de bens artísticos e culturais;

1.5.4. Contribuam para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;

1.5.5. Visem à promoção do desenvolvimento cultural regional.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Será disponibilizado para este certame R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) brutos dividido em 50 (cinquenta) prêmios, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2. Os recursos acima mencionados correrão à conta da dotação orçamentária abaixo e dotações subsequentes: **4491.13.392.056.4291.0001.3.3.90.31.04.1.59.1 (custeio)**

3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. Serão contempladas neste Edital pessoas físicas responsáveis pela execução de projetos no Estado de Minas Gerais, que visem o apoio, a promoção, a valorização, a difusão e o fortalecimento das diversas manifestações e expressões das artes e da cultura mineira, nos termos do item 1.1 deste Edital.

3.2. Os proponentes deverão comprovar domicílio há pelo menos um ano no Estado de Minas Gerais, além de comprovar experiência prévia de no mínimo um ano na realização, com efetividade, de ações/atividades culturais, conforme previsto no Art. 48, I, a do Decreto 47.427/2018.

3.2.1. A execução das ações deverá respeitar o disposto no item 1.3 deste edital

3.3. Não é permitida a participação neste Edital de menores de 18 anos de idade.

4. DA ÁREA ARTÍSTICO-CULTURAL

4.1. Os projetos, de acordo o item 1.1 e com o art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, deverão enquadrar-se na seguinte área artístico-cultural, conforme definições abaixo:

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

V - preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VI - preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico.

5. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

5.1. Neste Edital fica estabelecida a premiação, em valores brutos, da seguinte forma:

I - Categoria I: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formativas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo das artes plásticas e ofícios, sendo eles:

a) Gravura - xilogravura, gravura em metal, serigrafia, litografia, técnicas alternativas, novas mídias, híbrida e no campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

b) Desenho - técnicas e meios tradicionais, novas mídias, técnicas mistas, ilustração, HQ, desenho contemporâneo e em campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

c) Pintura - técnicas e meios tradicionais, novas mídias, técnicas mistas, grafitti, pintura contemporânea e em campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

d) Fotografia - analógica, digital, técnicas tradicionais, novas mídias e em seu campo expandido: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

e) Ofícios tradicionais incluindo os da construção civil - que promovam os saberes e fazeres do estado de Minas Gerais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos.

II - Categoria II: oferta gratuita de ações ou atividades educativas, formativas ou de aperfeiçoamento/qualificação no campo da preservação do patrimônio cultural, sendo elas:

a) Conservação - propostas na área de conservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

b) Patrimônio - propostas que promovam a preservação e valorização do patrimônio cultural: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

c) Manifestação Cultural - propostas na área do patrimônio imaterial e culturas tradicionais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

d) Artesanato - contemporâneo e tradicional: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos;

f) Cozinha Mineira - propostas na área da cultura alimentar de Minas Gerais: 5 prêmios de R\$20.000,00 (vinte e mil reais) brutos.

5.1.1. O valor dos prêmios acima, que se trata de montante bruto, fica sujeito a recolhimento de impostos, nas condições previstas em legislação vigente na data de liberação dos recursos.

5.1.1.1. O valor a ser descontado de Imposto de renda, assim como os demais tributos incidentes sobre o prêmio são de responsabilidade do beneficiário a partir do momento em que se tem o fato gerador proveniente do recebimento dos recursos da premiação prevista, não se impondo à SECULT quaisquer obrigações tributárias, atuando meramente como agente de retenção tributária.

5.1.2. A critério da SECULT, com o auxílio da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic, poderá haver tanto o intercâmbio de recursos entre as categorias e/ou linhas de ação, quanto a definição de número de prêmios para cada área artístico-cultural, conforme item 4.1 do edital. Para tanto a SECULT e a Copefic levarão em conta eventual saldo de recursos, quando houver, e/ou a demanda proporcional de projetos e recursos apurada em cada categoria/linha de ação e/ou área artístico-cultural observando, ainda, a ordem de classificação dos projetos aprovados, conforme item 16.

5.1.3. Após o encerramento da análise dos projetos, considerando-se inclusive o disposto no item 5.1.2, o saldo remanescente do montante previsto no edital para os projetos considerados aprovados, se houver,

ficará à disposição do FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, conforme art. 39 do Decreto 47.427/2018.

6. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

6.1. Cabe ao beneficiário, obrigatoriamente, apresentar no projeto **contrapartida não-financeira**, de acordo com artigo 19, inciso II da Lei nº 22.944/2018.

6.1.1. A contrapartida não-financeira, a qual dispõe o item 6.1, deve ser financeiramente mensurável, equivalente a no mínimo 10% do valor total do projeto e pode ser oferecida em uma ou várias das formas listadas nas alíneas a seguir, para ambas as Categorias:

a) Contrapartida em bens ou produtos relacionados às ações culturais, desde que sua execução e/ou acesso ao público alvo se dê forma gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.

b) Contrapartida em serviços relacionados a ações culturais tais quais oficinas, workshops, palestras, seminários e congêneres, desde que executados ou cujo acesso ao público se dê de forma gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.

c) Contrapartida em apresentação artística cuja execução e/ou acesso ao público alvo se dê de forma gratuita presencialmente;

d) Contrapartida em atividade sociocultural, desde que configure ação cultural gratuita presencialmente ou de maneira remota, desde que o acesso à gravação esteja disponível de forma permanente e gratuita.

6.1.2. No caso descrito nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd' do item 6.1.1, a contrapartida deve, cumulativamente:

a) ser executada pelo beneficiário deste Edital;

b) indicar:

i. Detalhamento (o quê, como, para quê e por quê);

ii. O local e a data da realização/disponibilização, no que couber; e

iii. De que modo comprovará a sua realização.

6.1.3. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Copefic.

6.1.4. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos do FEC, ou por meio de quaisquer outros instrumentos públicos de financiamento à cultura.

6.1.5. A realização da contrapartida será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

6.1.6. Entende-se como valor total do projeto o somatório de todas as despesas que serão realizadas no projeto e previstas no formulário de planilha orçamentária, sendo considerados tanto os itens a serem custeados com recursos do Fundo Estadual de Cultura quanto os itens custeados com recursos de Contrapartida.

6.1.6.1. Exclusivamente para o cálculo de percentual (90% do valor total proveniente de recursos FEC e 10% do valor total oferecido como contrapartida não-financeira), deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

6.1.7. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira.

6.1.8. Não serão aceitos como contrapartida ações custeadas com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de leis de incentivo à cultura e de fundos de cultura, nacional, estaduais ou municipais ou da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

7. DO PLANO DE MÍDIA

7.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.2. O plano de mídia constante do projeto aprovado pela Copefic passa a ser vinculativo no que se refere à divulgação do projeto, cabendo ao órgão colegiado a análise do plano quanto à visibilidade das marcas em relação ao montante aportado pelo FEC.

7.2.1. A aplicação da logomarca em todos os itens descritos e aprovados no plano de mídia somente poderá ser veiculada mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia.

7.2.2. Deverá ser citado o apoio institucional do Fundo Estadual de Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs, conforme regras do governo vigentes.

7.2.3. A marca do Fundo Estadual de Cultura deverá ser divulgada evidenciando o “apoio institucional” deste mecanismo conforme manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.427/2018.

7.3. A não veiculação do apoio institucional ensejará a devolução atualizada dos valores repassados.

8. DA FASE DE INSCRIÇÃO DO PROJETO

8.1. É obrigatório o cadastro na Plataforma Digital Fomento e Incentivo à Cultura nos termos da **Resolução SEC nº 010**, de 08 de maio de 2019 (Anexo I deste Edital).

8.2. Os requisitos para a inscrição de projetos estão descritos no Anexo III deste Edital.

8.3. A plataforma digital estará disponível para as inscrições de projetos a partir das 00h00 do dia **14/05/2022** até as 23h59 do dia **13/06/2022**, horário de Brasília.

8.4. Os interessados em participar deste Edital, nos termos do item 3, poderão inscrever apenas 01 (um) projeto da sua autoria ou do mesmo núcleo de profissionais, observado o disposto no artigo 6º, §3º, do Decreto 47.427/2018.

9. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

9.1. A não apresentação do **Formulário de currículo do proponente/beneficiário cultural** bem como do **Formulário de capacitação (Anexo V)**, documentos especificados nos itens 9.2 e 9.3 implicará na desclassificação do proponente.

9.2. Todos os documentos listados abaixo devem ser apresentados nas propostas para ambas as categorias, preenchidos de forma clara e objetiva.

9.2.1. Formulário de currículo do beneficiário cultural: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a atuação na área cultural, que contenha clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto, em consonância as áreas de atuação conforme item 1.1.1. deste Edital.

9.2.2. Formulário de capacitação (Anexo V): para as atividades formativas, como cursos, oficinas, workshops, seminários e congêneres, tanto para as custeadas com os recursos do FEC quanto as que sejam parte da contrapartida oferecida, devendo mencionar a diferença entre elas, e que apresente o detalhamento da execução conforme Anexo IX deste Edital.

9.3. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais

documentos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. Aplicam-se as vedações previstas na Lei Estadual nº 22.944/2018 e no Decreto Estadual nº 47.427/2018, e demais vedações presentes neste edital.

10.2. É vedada a participação de pessoa jurídica com e sem fins lucrativos neste Edital.

10.3. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, direta e indireta, como beneficiário deste edital.

10.4. É vedada a qualificação de órgão ou entidade da união como beneficiário do FEC, bem como de suas respectivas associações de amigos.

10.5. É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, ou núcleo profissional, neste Edital. Caso isso ocorra, será considerado o projeto inscrito por último.

10.6. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta contenha conteúdo preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

10.6.1. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

10.6.2. Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença de conteúdo preconceituoso e/ou criminoso, o projeto será DESCLASSIFICADO ou terá sua prestação de contas rejeitada, devendo a Secult tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

10.7. É vedado que qualquer formulário ou documento seja juntado ao projeto após o encerramento das inscrições.

10.8. É vedada a participação de servidores ativos da SECULT, cônjuge, companheiro, parente ou afim até o segundo grau na equipe dos projetos inscritos no Fundo Estadual de Cultura.

10.9. No exercício do mandato, é vedado ao membro da comissão paritária estadual de fomento e incentivo à cultura – COPEFIC (comissão de seleção), titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros.

10.9.1. Caracterizado vínculo de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau entre o postulante ao incentivo e algum membro da COPEFIC, este não participará da análise e da votação do projeto, o que deverá ser registrado em ata de reunião.

10.9.2. A vedação acima aplica-se exclusivamente aos membros da COPEFIC, não se estendendo às entidades que os indicaram.

10.10. É vedada a aprovação de mais de um plano de trabalho a título de proposta de execução do projeto do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal, conforme Art. 6º do Decreto 47.427/2018.

10.10.1. O proponente de plano de trabalho para execução projeto cultural, pessoa física, poderá executar, simultaneamente, até três planos de trabalho em processos de chamamento distintos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC, conforme Art. 6º, § 1º do Decreto 47.427/2018.

10.10.2. Para efeito do disposto acima, será considerada a execução simultânea:

I - no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;

II - no caso do IFC, no período decorrido da homologação da declaração de incentivo até a prestação de contas.

10.10.3. Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos aos limites previstos acima. No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos,

considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

10.10.4. Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a plano de trabalho para execução de projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas as coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

10.10.5. É vedada a utilização de recursos do FEC para cobertura de despesas com coquetéis e coffee break.

10.10.6. É vedada a aquisição de imóveis ou terrenos com recursos do FEC.

10.10.7. Ficará impedido de participar deste edital o proponente que:

10.10.8. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

10.10.9. Tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública estadual;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.10.10. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

10.10.11. Cujo representante seja pessoa:

- a) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

10.11. É vedada a aquisição de bens permanentes ou de capital (a exemplo de equipamentos, maquinário, instrumentos musicais, livros, entre outros equipamentos que sejam considerados bem duráveis) com recursos do FEC neste Edital. O Classificador Econômico da Despesa da Secretaria de Planejamento e Gestão - Seplag poderá ser consultado no link: <https://seplag.mg.gov.br/pagina/planejamento-e-orcamento/lei-orcamentaria-anual-loa/lei-orcamentaria-anual-loa>

11. DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS - ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

11.1. A Copefic (Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura) avaliará os projetos conforme os seguintes critérios:

11.1.1. Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I. Conceito e conteúdo do projeto: 20 (vinte) pontos

Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o **conceito** (natureza do projeto) e o **conteúdo** (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliadas:

- a) **Exemplaridade:** entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como exemplo e/ou referência em sua área artístico-cultural;

b) **Relevância:** entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada em sua área artístico-cultural;

c) **Potencial inovador:** entende-se como inovadora uma ação cultural que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para seu segmento cultural e/ou que possua caráter empreendedor no campo da cultura;

d) **Continuidade:** entende-se como contínua uma ação cultural que comprove a experiência bem-sucedida de, pelo menos, 3 edições anteriores de modo regular e sustentável.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', cada qual valendo 20 pontos.

II. Viabilidade de execução do projeto: 25 (vinte e cinco) pontos

a) **Relativa ao orçamento:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

i. apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado, levando-se em conta a adequação dos valores apresentados em orçamento aos custos necessários para a consecução dos objetivos do projeto;

ii. especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

iii. apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

iv. indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;

v. esteja condizente com os valores praticados no mercado, comprovando-os por meio de apresentação de pesquisas de preço ocorridos em prazo inferior a 180 dias da apresentação em orçamento;

vi. esteja coerente com o cronograma apresentado.

b) **Relativa ao cronograma de execução:** avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

i. possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;

ii. especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;

iii. esteja coerente com o orçamento apresentado, considerando-se os prazos necessários para a liquidação das despesas elencadas e de demais custos provenientes da execução;

c) **Relativa à natureza e estrutura:** avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.3. e 1.4. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 25 pontos.

III. Capacidade técnica relativa à ação proposta: 25 (vinte e cinco) pontos

a) Avalia o **histórico profissional do proponente**, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto, por meio da qualificação dos comprovantes anexados ao projeto.

b) Avalia a viabilidade de execução do projeto. Entende-se como viável uma proposta na qual:

i. cada profissional possua e comprove, por meio de currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto;

ii. seja coerente com o orçamento e o cronograma apresentados.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 25 pontos.

IV. Democratização do acesso e Acessibilidade: 15 (quinze) pontos

A democratização do acesso é entendida como favorecimento à fruição cultural por meio de estratégias objetivas e eficazes de facilitação do acesso aos bens culturais gerados, beneficiando públicos de diversas naturezas nas diferentes áreas artístico-culturais. Esta noção anda de par em par com a acessibilidade, que é entendida como a condição de possibilidade para a transposição dos entraves que representam as barreiras para a efetiva participação de pessoas nos vários âmbitos da vida social; é condição fundamental e imprescindível a todo e qualquer processo de inclusão social, e se apresenta em múltiplas dimensões, incluindo aquelas de natureza atitudinal, física, tecnológica, informacional, comunicacional, linguística e pedagógica, dentre outras. Diz respeito a:

- a) A gratuidade do acesso;
- b) As características do(s) local(ais) de realização do projeto no que se refere as possibilidades de mobilidade e transporte até o local, quando local físico, ou de usabilidade, quando plataforma virtual;
- c) Amplitude do acesso, quando referente ao público alvo, incluindo as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros.
- d) Facilitação da linguagem; e
- e) Adoção de tecnologias assistivas.

A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b', 'c', 'd' e 'e' cada qual valendo 15 pontos.

V. Fortalecimento da Economia da Cultura: 15 (quinze) pontos

Avalia a capacidade do projeto em gerar emprego, renda e/ou fomentar a produção de serviços na região, além de promover efervescência cultural, o reconhecimento e o fortalecimento do valor cultural local. Deve atender a um ou mais dos requisitos:

- a) promoção da formação de público;
- b) promoção de profissionalização de profissionais da cultura;
- c) fomento da cadeia de produção cultural local;

A pontuação deste critério será a maior das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 15 pontos.

11.1.3. será permitida a execução dos projetos somente nos municípios delimitados no **Anexo X** deste edital

11.1.4. Critérios de desempate

No caso de empate dos projetos, será considerada a seguinte ordem:

- I. Viabilidade de execução do projeto;
- II. Conceito e conteúdo do projeto;
- III. Democratização do acesso e acessibilidade;

Caso permaneça o empate, o projeto a ser aprovado/classificado será definido por sorteio, realizado em reunião colegiada da Copefic.

11.2. No decurso da avaliação dos projetos, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerar inadequados no projeto ou atividade.

12. DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11, cabendo ainda considerar os critérios de classificação descritos no item 13.

12.2. Os projetos não aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não atingirem a **nota mínima de 70 (setenta) pontos**, considerando-se os critérios do item 11.

13. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

13.1. PROJETOS CLASSIFICADOS

13.1.1. Os projetos classificados serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem **nota igual ou superior à de corte**. Estes serão estabelecidos com base na pontuação das propostas, considerando-se os critérios do item 11.

13.2. PROJETOS SUPLENTES

13.2.1. Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 11.

13.2.1.1. Os projetos suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo caso ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam projetos classificados, respeitando-se os limites orçamentários previstos no item 2.1 e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

13.3. PROJETOS DESCLASSIFICADOS

13.3.1. Serão desclassificados os projetos cujo proponente/representante legal ou equipe constem como inadimplentes na Secult por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste Edital, suas pendências junto aos instrumentos de fomento da Secult.

13.3.2. Serão desclassificados os projetos que não atendam às exigências dos itens 1.1, 1.3, 1.4, 4.1 e 9.2 deste Edital e seus subitens.

13.3.3. Serão desclassificados projetos que sejam considerados semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras dos projetos.

13.3.4. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima do valor do prêmio estabelecido destinada ao custeio com recursos do FEC (vide item 5.1), esta será desclassificada.

13.3.5. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo beneficiário serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

13.3.6. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a pontuação final de cada projeto.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

14.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Copefic, com base na pontuação das propostas.

14.2. O resultado preliminar detalhado e completo será publicado, pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado, e o município.

14.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

14.3.1. Projetos aprovados, quais sejam:

a) Classificados;

b) Suplentes;

14.3.2. Projetos não aprovados;

14.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

14.4. A Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar deste Edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis em caso de situação excepcional, contados da data de término das inscrições.

15. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

15.1. A Diretoria de Fomento Cultural disponibilizará na Plataforma Digital, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.2. O prazo para a interposição de recursos relativos à desclassificação de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado preliminar contendo os motivos de desclassificação/eliminação.

15.3. O prazo para a interposição de recursos relativos a não aprovação ou em face da pontuação atribuída de projetos será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de disponibilização, na Plataforma Digital, do Formulário de Análise do Projeto, contendo o parecer de avaliação da Copefic.

15.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI/MG, assinado pela pessoa física proponente e dirigido ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, (Petição Novo: SECULT FEC – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Copefic. Não existe formulário modelo para este procedimento.

15.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

15.6. A perda do prazo descrito nos itens 15.2 e 15.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

15.7. Será admitido um único recurso para cada projeto, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

15.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação do projeto, não cabendo a inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

15.9. A Diretoria de Fomento Cultural incluirá no SEI/MG, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do recurso, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos, nos termos do artigo 44, II da Lei 14.184/2002, com base no parecer apresentado pela Copefic.

15.9.1. Os recursos serão direcionados à autoridade que proferiu a decisão impugnada (Copefic), assim, por aquela responsável pela publicação do Edital, a qual, se não reconsiderar a decisão, deverá encaminhá-lo à autoridade imediatamente superior. Tal previsão encontra fundamento no artigo 51, §1º da Lei 14.184/2002.

15.10. No caso dos recursos recebidos e providos, será redefinida a classificação dos projetos, tendo como base o disposto no item 13 deste Edital.

16. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas se dará com base na pontuação atribuída a cada uma, levando-se em consideração também os recursos aceitos e providos, bem como os critérios de desempate, conforme item 11.

16.2. O resultado final detalhado e completo será publicado pela Secult em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo dos projetos, os nomes dos beneficiários, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado final informará:

16.3.1. Projetos aprovados, sendo:

- a) classificados;
- b) suplentes;

16.3.2. Projetos não aprovados.

16.3.3. Projetos desclassificados, informando os motivos de desclassificação.

16.4. A publicação do resultado final se dará tão somente após a análise e julgamento dos recursos administrativos eventualmente interpostos pelos interessados em virtude da desclassificação ou pontuação dos seus projetos.

17. DA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

17.1. Conforme normas estaduais e federais de transferência de recursos por parte do Estado, a Secult analisará a regularidade fiscal das pessoas físicas a serem premiadas.

17.1.1. O proponente deverá apresentar, sob pena de inabilitação:

I - As Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a. Da Fazenda Municipal
- b. Da Fazenda Estadual;
- c. Dos Créditos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União;
- d. De Débitos Trabalhistas.

II – As Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

- a. Do CAFIMP/MG;
- b. Do Cadin/MG

III - Comprovante documento de RG;

IV - Comprovante do documento de CPF;

V - Cópia simples e atualizada do comprovante de endereço, em nome do proponente, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à da efetiva apresentação;

VI - Cópia simples da carteira de trabalho ou de comprovante oficial que comprove o número do PIS/PASEP/NIT/NIS (caso não saiba ou não possua, obtenha seu nº clicando no link a seguir - em "Inscrição" escolha "Filiado" e preencha com as informações solicitadas: <https://cnisnet.inss.gov.br/cnisinternet/faces/pages/index.xhtml>) (caso não saiba, este número também pode ser obtido nos aplicativos governamentais "MEU INSS" ou "CAIXA TRABALHADOR");

VII – comprovante da conta-corrente bancária exclusiva, conforme item 18.1 (contendo, no mínimo, nome completo do proponente e informações da conta - banco, número da agência e número da conta).

17.1.2. O beneficiário deverá enviar a documentação descrita nos subitens anteriores via Sistema SEI! no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado final.

17.1.3. A omissão da apresentação tempestiva de quaisquer dos documentos enumerados no item 17.1.1 ocasionará a inabilitação do proponente.

17.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, o proponente será notificado para regularizar a documentação em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

17.3. Nesta fase, a SECULT procederá a consulta do proponente em relação a sua situação de regularidade junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI. Caso o proponente se encontre em situação irregular e/ou bloqueado, este será inabilitado.

17.4. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! para posterior envio dos documentos acima apresentados, conforme anexo VII deste edital.

18. DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

18.1. É obrigatória a abertura, pelo proponente, de conta corrente bancária exclusiva para fins de depósito e movimentação dos recursos provenientes do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC, apenas sendo considerada regular a utilização destes recursos aplicados no projeto quando depositados nessa conta e dela originários.

18.2. A conta corrente exclusiva poderá ser aberta em banco de livre escolha do proponente.

18.3. Os proponentes com projetos contemplados neste Edital assinarão o seguinte instrumento jurídico, conforme art. 24 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, para posterior liberação dos valores aprovados pela Copefic e pela Secult, em parcela única, conforme parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia:

I. Termo de Compromisso

18.4. O Termo de Compromisso será tramitado via Sistema SEI!MG, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

18.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Compromisso, será disponibilizado recibo a ser assinado pelo beneficiário e após a assinatura, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta corrente informada para este fim.

19. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

19.1. Em nenhuma hipótese serão aceitas despesas custeadas com recursos liberados pelo FEC:

- a) realizadas antes da assinatura do instrumento jurídico específico;
- b) realizadas antes do repasse de recursos pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- c) em desacordo com a legislação e normativas pertinentes.

19.2. O prazo permitido para a conclusão do projeto ou atividade cultural inscrito neste Edital será de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento da única parcela do recurso aprovado, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, por igual período, mediante solicitação devidamente formalizada e justificada em formulário específico, a ser apresentada pelo beneficiário à Diretoria de Monitoramento de Prestação de Contas em até 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

19.3. O beneficiário poderá solicitar, via Sistema SEI!MG a readequação do projeto à Copefic após a notificação de liberação do recurso.

19.3.1. A readequação do projeto será analisada mediante entrega de formulários específicos disponíveis no site da Secult <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>, por meio dos quais serão apresentadas as mudanças pretendidas, conforme formulários e a justificativa para cada alteração.

19.3.2. Na análise da readequação, a Copefic poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considere inadequados no pedido de readequação do projeto.

19.3.3. Qualquer alteração no projeto depois da sua aprovação somente poderá ser efetivada após a submissão de nova readequação à análise da Copefic e obtenção de sua aprovação, conforme legislação vigente.

19.3.4. No caso de qualquer solicitação de alteração no projeto, deverá ser preservado o caráter da proposta originalmente aprovada pela Copefic, seus objetivos, competência da equipe, sobretudo no que diz respeito à abrangência geográfica de seus benefícios dentro do Estado de Minas Gerais.

19.4. Os critérios sobre a execução das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório.

19.5. Visando priorizar o planejamento das ações e dar maior autonomia ao beneficiário cultural, será permitido durante a execução do projeto a apresentação de no máximo 3 (três) propostas, considerando-se o somatório de readequações e prorrogações.

19.6. O prazo de execução e conclusão do projeto estará abarcado no Termo de Compromisso (Anexo VI) deste edital.

19.7. Dos prazos de tramitação dos projetos:

19.7.1. O prazo mínimo para envio de readequações dos projetos, caso necessário, será de 40 (quarenta) dias úteis antes da execução do projeto

19.7.2. A Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas, por meio do Núcleo de readequação, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir do recebimento da readequação por peticionamento intercorrente para enviar uma resposta ao beneficiário sobre a situação da readequação recebida, a resposta será enviada exclusivamente para o e-mail cadastrado pelo executor no projeto.

19.7.3. Caso seja averiguada na pré-análise feita pela equipe a necessidade do beneficiário sanar algum requerimento, o prazo de retorno ao beneficiário será de 3 (três) dias úteis. Caso a demanda necessite da avaliação da Copefic, o prazo será de até 10 (dez) dias úteis.

19.7.4. As demais instruções estão disponíveis no sitio eletrônico <https://www.secult.mg.gov.br/documentos/readequacao>.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do encerramento das atividades do projeto.

20.2. Tendo em vista o art. 69 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, a prestação de contas compreenderá apenas a comprovação da execução física do projeto, conforme o objeto ou objetivo previsto no plano de trabalho e estabelecido no Termo de Compromisso.

20.2.1. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto (Anexo VIII), assinado pelo beneficiário, no prazo estabelecido no item 20.1, contendo:

- a) Relato detalhado das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e suas comprovações;
- b) Comparativo da meta proposta com o resultado alcançado, a partir do cronograma físico constante do projeto e documentos comprobatórios neles especificados;
- c) Relação de pagamentos; e
- d) Comprovação de execução da contrapartida obrigatória, conforme item 6 deste Edital.

20.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

20.3. A documentação relativa à execução financeira do projeto poderá ser solicitada pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de protocolo da prestação de contas, prazo no qual estes documentos devem ser guardados.

20.3.1. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) Acompanhamento e avaliação dos impactos sociais e econômicos do projeto e da política pública;
- b) Verificação de irregularidades identificadas ou inadequação na execução do objeto, conforme hipóteses apresentadas no item 20.5.1; e
- c) Cumprimento de legislação aplicável.

20.3.2. Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório.

20.4. O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário enviada à Secult em até 10 (dez) dias úteis antes de vencido o prazo estabelecido no item 20.1.

20.5. Caso a Secult verifique que houve inadequação na execução do objeto, o beneficiário será notificado para apresentar justificativa no prazo de até quinze dias contados a partir da data de notificação.

20.5.1. Para fins do disposto no item anterior, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

a) Quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

b) Quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Secult.

20.5.2. O prazo de apresentação da justificativa poderá ser prorrogado por uma única vez, por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação fundamentada do beneficiário à Secult, encaminhada até o prazo final descrito no item 20.5.

20.6. Nos casos em que o beneficiário não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, nos prazos devidos, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.7. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

20.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o beneficiário estará às penalidades descritas no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

20.9. Decorrido o prazo previsto no item 20.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O valor máximo permitido para pagamento de item de despesa do tipo “elaboração do projeto” será de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

21.2. A proposta deverá prever o pagamento dos encargos referentes à contratação de pessoal, quando prevista remuneração da equipe de trabalho, e à tributos.

21.3. O projeto cultural incentivado deverá utilizar, prioritariamente, recursos humanos, materiais e naturais disponíveis no estado.

21.3.1. Entende-se como “prioritariamente” o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de recursos materiais, humanos e naturais do estado.

21.4. Os critérios sobre o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros das propostas aprovadas neste edital, bem como os critérios de inadimplemento e de penalidades aplicadas advindas da apuração de qualquer irregularidade na utilização de recursos do FEC, estarão definidos na instrução normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste instrumento convocatório e nas demais legislações em vigor.

21.5. Para acompanhamento dos projetos aprovados neste edital, a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por meio da Diretoria de Monitoramento e Prestação de Contas e/ou da Auditoria Setorial, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderá realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas, inclusive “in loco”, ao projeto cultural.

21.6. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do FEC, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.

21.7. As propostas deverão ser acompanhadas de comprovação específica, quando houver previsão de recursos complementares de outras fontes, como patrocínio de empresas privadas, empréstimo bancário e/ou apoio de municípios.

21.8. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, observados o item 20, estarão sujeitos à devolução integral dos recursos concedidos acrescidos de correções, além das penalidades descritas no capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

21.9. É de responsabilidade dos beneficiários manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Diretoria de Fomento Cultural por meio da Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura.

21.10. É de responsabilidade dos beneficiários manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.

21.11. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

21.12. A participação da proponente implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do presente edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste edital.

21.13. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

21.14. Este edital poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de estado de Cultura e Turismo, não substituindo direito a de indenização aos interessados.

21.15. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade do mesmo.

21.16. Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Diretoria de Fomento Cultural por atendimento virtual no e-mail: fomento@secult.mg.gov.br ou pelo chat de mensagens disponível na Plataforma Digital de Fomento e Incentivo à Cultura. O atendimento realizar-se-á em horário comercial.

21.17. Os casos omissos serão decididos pela Secult com o auxílio da Copefic.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Igor Arci Gomes

Subsecretário de Estado de Cultura

Leônidas José de Oliveira

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

Anexos ao Edital:

Anexo I: Resolução SEC nº 10, de 08 de maio de 2019;

Anexo II: Orientações para cadastro na plataforma digital fomento e incentivo à cultura.

Anexo III: Requisitos para inscrição de projetos.

Anexo IV: Formulário de Currículo do Proponente/Beneficiário Cultural

Anexo V: Formulário de Capacitação.

Anexo VI: Modelo de Termo de Compromisso

Anexo VII: Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/MG.

Anexo VIII: Relatório de Execução do Objeto.

Anexo IX: Características técnicas a serem contempladas nas propostas.

Anexo X: Relação dos municípios abrangidos pela Via Liberdade - MG.

Anexo XI: Memória de cálculo Impostos - Edital FEC 03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 29/04/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 29/04/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45708197** e o código CRC **72A99927**.